



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 7.606-B, DE 2006 (Do Sr. Chico Alencar)

Estabelece o dia 3 de maio como o Dia Nacional das Televisões e Rádios Comunitárias; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. NILMAR RUIZ) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RICARDO BARROS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE;  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Televisões e Rádios Comunitárias, a ser celebrado anualmente em todo o território brasileiro, no dia 3 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O dia 3 de maio é dedicado internacionalmente à comemoração do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa. Trata-se de uma data ímpar no calendário, idealizada pela UNESCO, e que sinaliza para o mundo a necessidade de reflexão sobre os direitos de liberdade de expressão e de liberdade de imprensa constantes do artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Na celebração deste dia no corrente ano de 2006, o Diretor-Geral da Unesco, Sr. Koichiro Matsuura, destacou, entre outras questões, que “liberdade de expressão e liberdade de imprensa são elementos centrais para a construção de democracias sólidas, promoção da cidadania e do estado de direito e um estímulo ao desenvolvimento e segurança individuais”. E, com bastante ênfase, afirmou que “a mídia livre e independente deve ser reconhecida como dimensão-chave para erradicar a pobreza”, por dois motivos fundamentais. Primeiro, porque “a mídia livre e independente serve como um veículo de compartilhamento de informação para facilitar a boa governança, gerar oportunidades de acesso a serviços essenciais, promover a responsabilidade pública dos governantes com as políticas estabelecidas, combater a corrupção e desenvolver um relacionamento saudável entre cidadãos informados, críticos e participativos e governantes/representantes eleitos”. E, como segunda razão, afirmou que “a mídia livre e independente está associada a um conjunto de “bens” ou benefícios altamente relevantes para o desafio da erradicação da pobreza – incluindo o reconhecimento e o fortalecimento dos direitos humanos fundamentais, uma sociedade civil mais forte, mudança institucional, transparência política, apoio à educação, conscientização da saúde pública (como campanhas educativas sobre HIV e Aids) e meio de vida sustentáveis”.

É exatamente neste contexto que se insere a nossa proposta. É de conhecimento público a importância que as TVs e Rádios Comunitárias cumprem no processo de democratização dos meios de comunicação no Brasil. Muito mais próximas da população, contribuem sobremaneira para a consolidação do pensamento democrático e estão mais voltadas para as necessidades e realidades das comunidades.

A criação do Dia Nacional das Televisões e Rádios Comunitárias, a ser celebrado a cada dia 3 de maio, reforçará ainda mais as raízes de nossa radiodifusão comunitária e servirá de elo de congregação e de luta dos pequenos radiodifusores em busca de uma imprensa cada vez mais livre e comprometida com a população.

Na certeza de que contaremos com o apoio dos ilustres parlamentares, que incessantemente buscam aprimorar os instrumentos de cidadania e de democracia em nosso País, apresento o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 2006.

Deputado CHICO ALENCAR

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Chico Alencar, institui o dia 3 de maio como Dia Nacional das Televisões e Rádios Comunitárias.

Em sua justificativa, o autor ressalta que essa já é uma data dedicada internacionalmente à comemoração do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, idealizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões de despacho, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, chega à Comissão de

Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Chico Alencar foi muito feliz, ao destacar, na justificativa de seu projeto, que a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa são elementos centrais para a construção de democracias sólidas, promoção da cidadania e do estado de direito.

Comemorar essa liberdade todo dia 3 de maio representa reafirmar o compromisso de garantir ao homem o direito de “procurar, obter, receber e difundir, sem limitações de fronteiras, informações e idéias através de qualquer meio de expressão”, conforme estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os meios utilizados para isso se modernizaram. Novas tecnologias, novos mecanismos de difusão da informação. Hoje, as notícias circulam por vias de fibra ótica e estão disponíveis, simultaneamente, nos computadores de todo o mundo, graças à rede mundial de computadores. Pessoas também se beneficiam de ligações telefônicas mais baratas via internet, e blogs se traduzem em uma nova forma de consumir e produzir informação.

E, no entanto, tantos de nós brasileiros ainda estamos longe dessa realidade. Para esses, integrantes de grupos de excluídos sociais, digitais ou culturais, ou de todas as categorias, a verdadeira quebra de paradigmas veio através das televisões e rádios comunitárias. Por meio delas, muitas vezes é rompida a “tutela” do direito à informação, da liberdade de expressão e mesmo da liberdade de imprensa, transformando a comunicação unidirecional das grandes empresas comerciais em processos comunicativos de fato, de caráter dialógico e multidirecional. Daí, emerge o cidadão capaz de pensar sua realidade, dialogar com sua comunidade, num caminho irreversível de maior democratização da mídia, maior cobrança de responsabilização dos agentes públicos e de maior participação social.

Claro, nem tudo são flores nesse processo. Há um número muito maior de rádios comunitárias em funcionamento do que o de autorizadas; há,

muitas vezes, a opção pela simples retransmissão de informações produzidas por organismos maiores e mais bem estruturados de comunicação; há a ingerência e usos políticos na divulgação da informação; e, por fim, a organização e gestão do sistema como um todo precisam ser aperfeiçoados.

Essas características, longe de invalidar a proposta do nobre Deputado, reforçam sua importância, pois é destacando e analisando o papel das televisões e rádios comunitárias para fortalecer a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa que vamos construindo caminhos e propostas para aperfeiçoá-lo. Desta forma, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 7.606, de 2006.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2007.

**Deputada NILMAR RUIZ**  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.606/06, nos termos do parecer da relatora, Deputada Nilmar Ruiz, contra o voto do Deputado João Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, João Matos, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Dr. Ubiali, Elcione Barbalho, Gilmar Machado, João Oliveira, Jorginho Maluly, Mauro Benevides, Neilton Mulim e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2007.

**Deputado GASTÃO VIEIRA**  
Presidente

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I - RELATÓRIO**

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado CHICO ALENCAR, que tem por objetivo estabelecer o dia 3 de maio como o Dia Nacional das Televisões e Rádios Comunitárias, a ser celebrado anualmente em todo Brasil na citada data.

O ilustre autor da proposição, em sua justificação, alega que o dia 3 de maio é dedicado à comemoração, em nível internacional, do Dia Mundial da Liberdade da Imprensa, idealizado pela UNESCO para que haja uma maior reflexão acerca dos direitos de liberdade de expressão e de imprensa, enfatizando-se a necessidade de uma mídia livre e independente como elemento fundamental para a erradicação da pobreza. Entende o eminente autor que as TVs e rádios comunitárias desempenham relevante papel na democratização dos meios de comunicação do Brasil, aproximando-se dos anseios e da realidade das comunidades.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que opinou pela aprovação do mesmo.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.606, de 2006, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (arts. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação integral do mesmo.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.606, de 2006.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2007.

Deputado RICARDO BARROS  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.606-A/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Barros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracy de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**